Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° 2306/2017

"Estabelece o índice para a Revisão Geral e Anual, dos Servidores do Poder Legislativo. "

Art.1° - A Revisão Geral e Anual de que trata o Inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Orgânica Art.83 § 1°, pela aplicação do índice de 7,19%(sete vírgula dezenove por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo, Contratados e Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art.2° - O reajuste que se trata no artigo 1° desta Lei será referente ao exercício de 2017.

Art.3° - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2017.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração